Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2649 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 11 de Abril de 2019 Publicação: Sexta-feira, 12 de Abril de 2019

RCD no HABEAS CORPUS Nº 499.738 - SP (2019/0079510-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO OG FERNANDES**
REQUERENTE	:	JANAINA REIS MIRON
ADVOGADO	:	JANAÍNA REIS MIRON - SP211296
REQUERIDO	:	MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
PACIENTE	:	CARLOS MIGUEL CAMPOS FERREIRA

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de pedido de reconsideração apresentado por Janaina Reis Miron contra decisão que indeferiu liminarmente o *habeas corpus* impetrado em favor de Carlos Miguel Campos Ferreira, cidadão português, haja vista a ausência de comprovação da suscitada coação ilegal.

A requerente sustenta que o paciente encontra-se preso na Superintendência da Polícia Federal em São Paulo, aguardando o cumprimento da expulsão prevista para ocorrer no dia 11/4/19.

Afirma que o paciente foi surpreendido por agentes da Polícia Federal enquanto laborava como pedreiro, tendo-se realizado a sua busca e apreensão por meio de mandado genérico, em desrespeito à garantia de inviolabilidade domiciliar e ao disposto no art. 243 do CPP.

Reitera os argumentos expendidos na inicial da impetração, explicitando a impossibilidade de ser efetivada a expulsão do paciente, uma vez que o estrangeiro ainda cumpre pena no Brasil, tendo obtido o benefício de prisão domiciliar.

Apresenta a notificação do expulsando para o cumprimento da respectiva portaria de expulsão, bem como o referido mandado de busca e apreensão (e-STJ, fls. 81-82).

Busca a reconsideração da decisão que indeferiu o *habeas corpus* para que seja concedido o pedido de liminar, haja vista a documentação ora apresentada, com a expedição imediata do alvará de soltura.

Decido.

Assiste razão à requerente.

A documentação trazida no presente pedido de reconsideração comprova a existência de coação ilegal do paciente, ao menos no que toca à impossibilidade de ser efetivada a ordem de expulsão enquanto o estrangeiro estiver cumprindo pena pelo crime cometido no Brasil.

Estando o paciente submetido ao juízo da execução criminal para o cumprimento da pena aplicada pelo Judiciário pátrio, a efetivação da portaria de expulsão demanda prévia autorização judicial, bem como a existência de tratado de transferência firmado entre o Brasil e o país de origem.

No caso, não se verifica o atendimento a esses requisitos, o que evidencia a necessidade do deferimento da medida liminar para que seja imediatamente suspenso o cumprimento da portaria expulsória.

Ademais, com a entrada em vigor da Lei 13.445/17, foi abolida a prisão

para garantir o cumprimento do decreto de expulsão de estrangeiro, inexistindo previsão legal para o encarceramento do paciente. Nesse sentido:

> PROCESSO PENAL. RECURSO EM HABEAS CORPUS. PRISÃO COM O FIM DE GARANTIR O CUMPRIMENTO DO DECRETO DE EXPULSÃO DE ESTRANGEIRO. MODALIDADE DE PRISÃO ABOLIDA DO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO. NOVA LEI DE MIGRAÇÃO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO. RECURSO PROVIDO.
> 1. Em 21/11/2017 entrou em vigor a Lei n.º 13.445/2017 (nova Lei de Migração), em substituição ao antigo Estatuto do Estrangeiro. Com a novatio legis, a prisão com o fim de garantir o cumprimento do decreto de expulsão de estrangeiro foi abolida de nosso ordenamento jurídico, não mais havendo, pois, previsão legal para o encarceramento do ora recorrente.
> 2. Recurso provido para revogar a prisão decretada em desfavor do recorrente nos autos n.º 0004804-77.2017.4.03.6181, da 8.ª Vara Federal Criminal de São Paulo.
> (RHC 91.785/SP, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 16/08/2018, DJe 28/08/2018)

Ante o exposto, reconsidero a decisão de e-STJ, fls. 59-62 para deferir o pedido de liminar e suspender a efetivação da portaria de expulsão.

Expeça-se, com urgência, alvará de soltura.

Solicite-se informações.

Brasília, 10 de abril de 2019.

Ministro Og Fernandes
Relator